

LEI Nº 3.536/2002

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

A Câmara Municipal de Patrocínio por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, a região florestal, com a área de 356,54,29 ha, cujo perímetro inicia-se no Marco MO gravado na lateral direita do portão da estrada de acesso ao Cristo Redentor a partir deste Marco vira à esquerda com um ângulo de 58°01'41" percorrendo neste sentido uma distância de 749,19m nos terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocínio e de Elias José Abrão Neto encontramos o Marco M1, vira a esquerda com um ângulo de 18°23'43" percorrendo neste sentido uma distância de 1.313,43m nos terrenos de propriedade de Hélio Queiroz Bougleux encontramos o Marco M2, vira a esquerda com um ângulo de 11°22'16" percorrendo neste sentido uma distância de 1.280,03m nos terrenos de propriedade de Hélio Queiroz Bougleux e Geraldo Guimarães Nunes de Paula encontramos o Marco M3, vira à esquerda com um ângulo de 20°02'49" percorrendo neste sentido uma distância de 549,10m nos terrenos de propriedade de Geraldo Guimarães Nunes de Paula encontramos o Marco M4 gravado às margens do Rio Dourados, seguimos a jusante o Rio Dourados percorrendo uma distância de 747,17m até encontrarmos a primeira vertente onde está gravado o Marco M5, seguimos a vertente no sentido montante percorrendo uma distância de 1.753,05m até encontrarmos o Marco M6 nos terrenos de José Augusto de Queiroz e Baltazar de Oliveira, vira à direita com ângulo de 17°37'07" percorrendo neste sentido uma distância de 179,05m nos terrenos de Baltazar de Oliveira encontramos o Marco M7, vira à direita com um ângulo de 73°00'04" percorrendo uma distância de 248,62m nos terrenos de propriedade de Baltazar de Oliveira encontramos o Marco M8 gravado ao lado da estrada, seguimos à estrada no sentido à Patrocínio percorrendo uma distância de 1.214,68m confrontando com terrenos de propriedade de João Pereira J. e Prefeitura Municipal de Patrocínio encontramos o Marco M9 gravado junto à cerca divisa dos terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocínio com Pedro Assis de Souza, acompanha a cerca a uma distância de 275,59m até encontrar o Marco M10 junto ao talvegue, segue o talvegue à jusante percorrendo uma distância de 212,49m até encontrar o Marco M11, gravado junto a Linha Férrea da Rede Ferroviária Centro Atlântica, segue a Linha Férrea no sentido à Patrocínio numa distância de 940,68m até encontrar um talvegue onde se encontra o Marco M12, segue o talvegue à montante numa distância de 160,78m até encontrar o Marco M13 gravado junto a cerca no limite do bairro Cruzeiro da Serra, vira à direita com ângulo de 44°28'13" seguindo a cerca percorrendo 156,16m até encontrar o portão de entrada da estrada de acesso ao Cristo Redentor onde está gravado o Marco M0 onde teve início esta descrição compondo-se esta área das matas, montanhas, rios, córregos e nascentes, visando a conservação e preservação dos sistemas naturais essenciais a biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seus ecossistemas e reservas minerais promovendo o desenvolvimento turístico sustentado.

Art. 2º - Fica denominada **APA Serra do Cruzeiro** a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A implantação da **APA Serra do Cruzeiro** irá priorizar as seguintes providências:

I - zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis;

- II - utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos seus recursos naturais através de planos de manejo sustentável assegurando a preservação dos recursos hídricos, recursos minerais da fauna e da flora existente na região;
- III - aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental;
- IV - implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer toda a comunidade sobre o local e importância da **APA** para a manutenção da qualidade de vida no município;
- V - implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da **APA Serra do Cruzeiro**;
- VI - criação do conselho consultivo da **APA Serra do Cruzeiro** que será composto paritariamente por membros da Prefeitura, Sociedade Civil, Estado, Entidades não Governamentais, Associações e Empresas envolvidas com a **APA Serra do Cruzeiro**.

Art. 4º - A **APA Serra do Cruzeiro** será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, com a participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo será constituído de:

- a. um Coordenador indicado pelo Prefeito Municipal;
- b. um Vereador indicado pelos seus pares;
- c. um Representante do Sindicato Rural de Patrocínio;
- d. um Técnico indicado pelo Escritório Regional do IEF;
- e. um Representante de uma ONG legalmente constituída de defesa do Meio Ambiente;
- f. um Representante da Emater;
- g. um Representante da Polícia Militar Florestal de Minas Gerais;
- h. um Representante da Comunidade onde se localiza a **APA Serra do Cruzeiro**;
- i. um Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
- j. um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- k. um Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- l. um Representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Patrocínio.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências legais cabíveis através de decreto definindo os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da **APA Serra do Cruzeiro**, bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente - 2002 para cumprimento das despesas referentes a implantação da **APA Serra do Cruzeiro**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 24 de abril de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal